

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS  
Procurador-Geral da República

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS  
Vice-Procurador-Geral da República

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO  
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

**SUMÁRIO**

	Página
Corregedoria do MPF .....	1
3ª Câmara de Coordenação e Revisão .....	3
Procuradoria da República no Estado de Alagoas .....	3
Procuradoria da República no Estado da Bahia .....	4
Procuradoria da República no Estado de Goiás .....	6
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais .....	7
Procuradoria da República no Estado do Pará .....	7
Procuradoria da República no Estado do Paraíba .....	8
Procuradoria da República no Estado do Paraná .....	9
Procuradoria da República no Estado do Piauí .....	9
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro .....	10
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte .....	11
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul .....	12
Procuradoria da República no Estado de São Paulo .....	12
Procuradoria da República no Estado do Tocantins .....	14
Expediente .....	14

**CORREGEDORIA DO MPF****PORTARIA Nº 105, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021**

Conceder menção de elogio aos membros da Comissão do Inquérito Administrativo Disciplinar nº 1.00.002.000021/2021-92.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF nº 100, de 03 de novembro de 2009),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder menção de ELOGIO aos Procuradores Regionais da República FLÁVIO PAIXÃO DE MOURA JÚNIOR, CRISTINA SCHWANSEE ROMANÓ e MÔNICA CAMPOS DE RÉ, como forma de reconhecimento pelo desempenho, dedicação e competência na condução dos trabalhos do Inquérito Administrativo Disciplinar nº 1.00.002.000021/2021-92.

Art. 2º Determinar que esta menção elogiosa seja registrada nos assentamentos funcionais dos referidos membros do Ministério Público Federal.

Publique-se.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

**PORTARIA Nº 106, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021**

Conceder menção de elogio para a servidora CRISTINA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, pela condução dos trabalhos como Assessora-Chefe da Assessoria Administrativa da Corregedoria do MPF.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, pelo art. 3º, V, do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF nº 100, de 03 de novembro de 2009),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder menção de ELOGIO para a servidora CRISTINA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, matrícula 7202, como forma de reconhecimento por seu desempenho, dedicação e competência na condução dos trabalhos como Assessora-Chefe da Assessoria Administrativa da Corregedoria do MPF durante o biênio 2019/2021, especialmente em face dos desafios impostos pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Determinar que esta menção elogiosa seja registrada nos assentamentos funcionais da referida servidora.

Publique-se.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

## PORTARIA Nº 107, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

Conceder menção de elogio para a servidora CAMILA MARTINS CARNEIRO, pela condução dos trabalhos como Assessora-Chefe da Assessoria de Comissões da Corregedoria do MPF.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, pelo art. 3º, V, do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 100, de 03 de novembro de 2009),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder menção de ELOGIO para a servidora CAMILA MARTINS CARNEIRO, matrícula 14079, como forma de reconhecimento por seu desempenho, dedicação e competência na condução dos trabalhos como Assessora-Chefe da Assessoria de Comissões da Corregedoria do MPF durante o biênio 2019/2021, especialmente em face dos desafios impostos na realização das Correições Ordinárias por ocasião da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Determinar que esta menção elogiosa seja registrada nos assentamentos funcionais da referida servidora.  
Publique-se.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

## PORTARIA Nº 108, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

Conceder menção de elogio para o servidor MARCIO CARLOS DA SILVA, pela condução dos trabalhos como Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica da Corregedoria do MPF.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, pelo art. 3º, V, do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 100, de 03 de novembro de 2009),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder menção de ELOGIO para o servidor MARCIO CARLOS DA SILVA, matrícula 15332, como forma de reconhecimento por seu desempenho, dedicação e competência na condução dos trabalhos como Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica da Corregedoria do MPF durante o biênio 2019/2021, especialmente em face dos desafios impostos pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Determinar que esta menção elogiosa seja registrada nos assentamentos funcionais do referido servidor.  
Publique-se.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

## PORTARIA Nº 109, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

Conceder menção de elogio para o servidor ROMULO SIDNEY FALCI, pela condução dos trabalhos como Secretário Executivo da Corregedoria do MPF.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, pelo art. 3º, V, do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 100, de 03 de novembro de 2009),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder menção de ELOGIO para o servidor ROMULO SIDNEY FALCI, matrícula 27.767, como forma de reconhecimento por seu desempenho, engajamento, eficiência, organização, disciplina, dedicação, motivação, flexibilidade, proatividade, discrição, confiabilidade, positividade, competência, capacidade de análise e ética profissional, na condução dos trabalhos como Secretário Executivo da Corregedoria do MPF durante o biênio 2019/2021, que resultaram em ações concretas de melhoria na gestão administrativa e operacional deste Órgão Fiscalizador, especialmente na liderança de toda a equipe de servidores lotados no Setor, em meio aos desafios impostos pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Determinar que esta menção elogiosa seja registrada nos assentamentos funcionais do referido servidor.  
Publique-se.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

## PORTARIA Nº 110, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

Conceder menção de elogio para o servidor ROGÉRIO FAVARETTO, pela condução dos trabalhos como Assessor-Chefe da Assessoria de Planejamento e Informação da Corregedoria do MPF.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, pelo art. 3º, V, do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 100, de 03 de novembro de 2009),

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder menção de ELOGIO para o servidor ROGÉRIO FAVARETTO, matrícula 10207, como forma de reconhecimento por seu desempenho, dedicação e competência na condução dos trabalhos como Assessor-Chefe da Assessoria de Planejamento e Informação da Corregedoria do MPF durante o biênio 2019/2021, especialmente no desenvolvimento do projeto "Resultado das Ações Penais".

Art. 2º Determinar que esta menção elogiosa seja registrada nos assentamentos funcionais do referido servidor.  
Publique-se.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

**PORTARIA Nº 111, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021**

Conceder menção de elogio para o servidor GUSTAVO FERREIRA SOUZA, pela condução dos trabalhos como Assessor da Corregedoria do MPF.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, pelo art. 3º, V, do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 100, de 03 de novembro de 2009),

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder menção de ELOGIO para o servidor GUSTAVO FERREIRA SOUZA, matrícula 13055, como forma de reconhecimento por seu desempenho, dedicação e competência na condução dos trabalhos como Assessor e substituto eventual na Secretaria Executiva da Corregedoria do MPF durante o biênio 2019/2021, especialmente em face dos desafios impostos pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Determinar que esta menção elogiosa seja registrada nos assentamentos funcionais do referido servidor.  
Publique-se.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

**3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO****PORTARIA Nº 10, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021**

Altera a composição do Grupo de Trabalho Tecnologias da Informação e Comunicação

O COORDENADOR DA 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos dos artigos 61 e 62, inc. II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando o disposto no artigo 26 do Regimento Interno e na Instrução Normativa nº 02/2016/3CCR, de 10 de março de 2016;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA, Procurador da República lotado na Procuradoria da República no Estado do Piauí, para a composição do Grupo de Trabalho Tecnologias da Informação e Comunicação.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho passa a ter a seguinte composição:

NOME	CARGO
Marcos Antonio da Silva Costa (Coordenador)	Procurador Regional da República
Carlos Bruno Ferreira da Silva (Coordenador Substituto)	Procurador da República
Luiz Fernando Gaspar Costa	Procurador da República
Paulo José Rocha Júnior	Procurador da República
Alexandre Assunção e Silva	Procurador da República
Yuri Corrêa da Luz	Procurador da República

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTOSANTOS LIMA  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS****PORTARIA Nº 16, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

Procedimento Preparatório nº 1.11.000.001382/2020-10.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- CONSIDERANDO a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) CONSIDERANDO que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração dos fatos veiculados no Procedimento Preparatório nº 1.11.000.001382/2020-10.

Autue-se a presente Portaria, nos termos do art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, consignando-se os dados apresentados em seguida.

OBJETO:

Apurar notícia de construção de muro de gravidade em desacordo com o Plano de Manejo da APA Costa dos Corais no Município de Porto de Pedras/AL, cuja conduta foi atribuída a LEOARDO BRITO CARIBÉ (CPF: 847.044.034-91), conforme o Auto de Infração nº 030348-B, lavrado pelo ICMBio em 23/07/2020.

Representante: ICMBio APA Costa dos Corais

Representado: Leonardo Brito Caribé

Município: Porto de Pedra/AL

Após os registros de praxe, publique-se.

ANTONIO HENRIQUE DE AMORIM CADETE  
Procurador da República

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

Procedimento Preparatório nº 1.14.014.000069/2021-76. Assunto: Possível não prestação de contas do PNAE 2020 e do PNATE 2020, bem como possíveis gastos irregulares do FUNDEB em dezembro de 2020, no Município de Entre Rios/BA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL.

A fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 30, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 1.14.008.000042/2021-62 foi instaurada visando apurar a ausência de licenciamento ambiental dos Projetos de Assentamento para a reforma agrária localizados nos Municípios de Boa Vista do Tupim e Lajedinho, realizados pelo Instituto de Colonização e Reforma Agrária.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, tudo na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art. 4º, II, para apurar as questões mencionadas, determinando o cumprimento da diligência disposta no respectivo despacho de Instauração.

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMFP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 103, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.14.004.000044/2021-91 foi instaurado visando apurar desvios de recursos públicos nos processos de aquisição de medicamentos realizados pelo município de Conceição da Feira, com suposto favorecimento da empresa de nome fantasia DISMED (Maria de Fatima Nunes Portugal), localizada em Feira de Santana/BA.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar as questões mencionadas, determinando o cumprimento da diligência disposta no respectivo despacho de Instauração.

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMFP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR  
Procurador da República

PORTARIA Nº 104, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.14.004.000257/2021-13 foi instaurado a partir de representação sigilosa, relatando a situação da lagoa grande, pertencente ao território da Comunidade Quilombola da Lagoa Grande, localizada no Distrito de Maria Quitéria - Feira de Santana, que estaria sendo alvo de exploração mineral (areia), queimadas, invasão de loteamentos, desvios do curso das águas fluviais, despejo de entulhos e lixo doméstico;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar as questões mencionadas, determinando o cumprimento da diligência disposta no respectivo despacho de Instauração.

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMFP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR  
Procurador da República

PORTARIA Nº 105, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar

n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.14.004.000289/2021-19 foi instaurado a partir de representação protocolada pelo Sr. Jeová Feliciano dos Santos, solicitando que o MPF investigue contratações realizadas pela Secretaria Municipal de Quijingue com suspeita de superfaturamento. Contrato 006/2020 - Pregão 003/2020. Contrato 153/2020 - Carta Convite 008/2020. Gestão: Weligton Cavalcante de Gois;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar as questões mencionadas, determinando o cumprimento da diligência disposta no respectivo despacho de Instauração.

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMFP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR  
Procurador da República

PORTARIA Nº 106, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com escope nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.14.004.000248/2021-22 foi instaurado a partir do declínio do Procedimento nº 596.9.79874/2020, oriundo do MPE/BA, relatando supostas irregularidades em contratação emergencial, custeada parcialmente com recursos federais, para gestão do Hospital de Campanha do município de Feira de Santana, destinado ao atendimento de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19. Dispensa 386-2020-11D. Contrato 329-2020-11C;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar as questões mencionadas, determinando o cumprimento da diligência disposta no respectivo despacho de Instauração.

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMFP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

N.F. N.º 1.18.003.000132/2021-54.

O PROCURADOR DA REPÚBLICA SIGNATÁRIO, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando o prazo de tramitação do presente procedimento, e que ainda há necessidade de realização de diligências, determino sua conversão em inquérito civil para atendimento do disposto no art. 4.º, § 4.º da Resolução CSMFP nº 87/10.

Assim, DETERMINO:

a) a) registre-se e autue-se esta portaria como inquérito civil cujo objeto é: apurar eventual prática de irregularidades ou omissão dolosa, haja vista a suposta falta de cronograma para retorno das atividades práticas do curso de Medicina da Universidade Federal de Jataí;

- b) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1.ª Câmara de Coordenação e Revisão - 1.ª CCR, para os fins previstos no art. 4.º, §§ 1.º e 2.º, art. 5.º, art. 6.º e art. 16, § 1.º, I, da Resolução CSMPPF n.º 87/2010; e
- c) Fica designado para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Kristiano Gonçalves Teles.

DIVINO DONIZETTE DA SILVA  
Procurador da República  
Em Substituição

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 5, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe, na forma do art. 127 da Constituição de 1988 e do art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 5º, I, “h” a atribuição do Ministério Público para zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade na administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 5º, III, “b” a atribuição do Ministério Público para a defesa dos bens e interesses relativos ao patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 5º, V, “a” a atribuição do Ministério Público para zelar pelos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que foram apontadas diversas irregularidades no relatório de auditoria nº 18766, referente à fiscalização do Departamento Nacional de Auditoria do SUS na Fundação São Carlos, gerenciadora do Hospital São Carlos, em Lagoa da Prata/MG (doc. 1.1);

CONSIDERANDO que tais fatos são objeto do procedimento preparatório nº 1.22.012.000240/2020-12, cujo prazo de tramitação já está encerrado;

CONSIDERANDO que são necessárias mais diligências para um adequado desfecho do caso;

DECIDE:

1. instaurar inquérito civil, cujo objeto é a apuração dos fatos acima relatados, com prazo de 1 ano, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007;
2. determinar sejam realizadas as publicações de praxe, no mural desta Procuradoria da República e no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico, conforme art. 4º, VI da Resolução CNMP nº 23/2007; e
3. determinar, como providência inicial, a expedição de ofício ao DENASUS, conforme minuta.

GUSTAVO DE CARVALHO FONSECA  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

O PROCURADOR DA REPÚBLICA TITULAR DO 2º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República e pelos artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, e 38, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993 e pelas Resoluções n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal:

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o artigo 127 da Constituição da República e o artigo 1º da Lei Complementar n.º 75/1993;

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 129, inciso III, da Constituição da República e nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993;

Considerando que o inquérito civil é procedimento investigatório, de natureza unilateral e facultativa, instaurado para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que incumba ao Ministério Público defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, nos termos da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que tramita nesta Procuradoria a Notícia de Fato n.º 1.23.003.000147/2021-52, instaurada a partir de cópia do Inquérito Civil n.º 155-808/2019, encaminhado pelo Ministério Público Estadual, 7ª Promotoria de Justiça de Altamira, em declínio de atribuição.

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, pelo prazo de 1 (um) ano, com o seguinte objeto:

Apurar irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Projeto PDRS-X 106/2013 pela Associação do Índios Moradores de Altamira - AIMA.

Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Considerando o Ofício-Circular nº 22/2018/5ªCCR/MPF, fica dispensado o envio de comunicação eletrônica por meio do Sistema Único à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

A designação de secretário ocorrerá através de ferramenta eletrônica própria, no Sistema Único.

Publique-se esta portaria no Diário Eletrônico – DMPF-e, nos termos dos artigos 6º e 16 da Resolução CSMPPF nº 87/2010.

Como diligência inicial, determino a expedição de ofício à atual gestora do PDRSX para que apresente a esta Procuradoria informações atualizadas sobre o Projeto PDRS-X 106/2013, indicando, especialmente, se houve o ajuizamento de ação cível para ressarcir eventuais prejuízo pelas irregularidades na execução do projeto. Em caso de resposta positiva, encaminhe-se o respectivo número, para fins de registro.

LUÍS EDUARDO PIMENTEL VIEIRA ARAÚJO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 28, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, III, da Constituição da República de 1988, e art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMPPF nº 87/2010 e da Resolução CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO a notícia de fato n. 1.23.005.000068/2021-21, instaurado a partir de representação encaminhada com cópia do acórdão nº 8676/2020 - TCU - 2ª Câmara, referente ao Processo TC 033.340/2015-3, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, que julgou a tomada de contas especial instaurada em desfavor de RENAN LOPES SOUTO, ex-prefeito do Município de Água Azul do Norte - PA, por não ter comprovado a boa e regular aplicação dos recursos recebidos pelo município por força do Convênio nº 784/2010 firmado com o Ministério do Turismo, no valor de R\$ 100.000,00, na data de 13/05/2011, para o incentivo ao turismo por meio do apoio à realização da "I Festa Junina Arraiá da Mineração" de Água Azul do Norte - PA;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do presente procedimento administrativo se encontra vencido, e tendo em vista a necessidade de novas diligências para obtenção de mais elementos que possam conduzir à efetiva responsabilização civil do Sr. RENAN LOPES SOUTO;

RESOLVE converter a notícia de nº 1.23.005.000068/2021-21 em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto "apurar irregularidades na aplicação de recursos recebidos pelo município Água Azul do Norte - PA, sob gestão do Sr. RENAN LOPES SOUTO, por força do Convênio nº 784/2010 firmado com o Ministério do Turismo, no valor de R\$ 100.000,00, para o incentivo ao turismo por meio do apoio à realização da "I Festa Junina Arraiá da Mineração", com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos;

Em conformidade com as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87, do CSMPPF, fica estabelecido o prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias.

E, como consequência da conversão e instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, o MPF determina:

a) a comunicação eletrônica à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração, nos termos do art. 6º da resolução 87/2010 do CSMPPF;

b) oficie-se ao Sr. RENAN LOPES SOUTO, requisitando que preste esclarecimento sobre as irregularidades apontadas. Instrua-se o ofício com cópia integral do presente procedimento.

Após, retornem os autos conclusos.

KARINE SUZAN HOFFSTAETER BOTEON  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIAS Nº 116 - 118, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93, c/c o artigo 1º da Resolução nº 30 do CNMP, resolve DESIGNAR:

116. PRISCYLLA MIRANDA MORAIS MAROJA, 45ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, para exercer a função eleitoral perante a 70ª Zona Eleitoral - João Pessoa/PB, durante o período de 04/10/2021 a 23/10/2021, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais;

117. MARIA SALETE DE ARAÚJO MELO PORTO, 61ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, para exercer a função eleitoral perante a 76ª Zona Eleitoral - João Pessoa/PB, durante a complementação do biênio, compreendendo o período de 03/10/2021 a 31/10/2021;

118. EDIVANE SARAIVA DE SOUZA, 3ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira, de 2ª entrância, para exercer a função eleitoral perante a 10ª Zona Eleitoral - Guarabira/PB, durante a complementação do biênio, compreendendo o período de 26/10/2021 a 31/10/2021.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 4, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, e com vistas a dar integral cumprimento às disposições contidas na Portaria PGR/MPF nº 971/2020, em anexo, resolve instaurar PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, vinculado à 5ª CCR/MPF, conferindo-se o grau mais elevado de sigilo, destinado a acompanhar o trâmite da Ação de Perda de Cargo Público autuada sob o nº 5022802-66.2021.404.7001 perante a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Londrina/PR.

Determino que a assessoria de gabinete deste 2º Ofício certifique mensalmente o andamento da referida ação, fazendo este PA concluso a este signatário.

Publique-se a presente Portaria, nos termos do artigo 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN  
Procurador da República

PORTARIA Nº 32, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

Converte a Notícia de Fato nº 1.25.008.001361/2021-10 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal combinados com os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e de acordo com os artigos 2º, §§ 6º e 7º, e 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

Considerando o teor da Notícia de Fato nº 1.25.008.001361/2021-10 instaurada em face da cópia da Notícia de Fato 1.25.000.001830/2021-62, encaminhada junto ao Ofício nº 4814/2021-PRPR, de 17 de agosto de 2021, da Procuradoria da República no Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Converter a Notícia de Fato nº 1.25.008.001361/2021-10 em Inquérito Civil com o seguinte objeto: "Apurar possíveis irregularidades nos Acordos de Cooperação Técnica (ACT) firmados entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e o Município de Irati".

Art. 2º Determinar a afixação desta portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação.  
Registre-se.

OSVALDO SOWEK JUNIOR  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 26, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

Converte o Notícia de Fato nº 1.27.002.000086/2021-94 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambas da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO a Resolução CSMPF nº 87/2010 e a Resolução CNMP nº 23/2007, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o procedimento extrajudicial autuado 05/03/2021;

CONSIDERANDO a existência de diligência pendente, assim como a iminência do vencimento do prazo de tramitação procedimental.

RESOLVE:

Converter este Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização e publicidade do que determinado, conforme o art. 4º, VI, da Res. CNMP 23/2007.

DANIEL MEDEIROS SANTOS  
Procurador da República

PORTARIA Nº 29, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.27.002.000158/2020-12 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos arts. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO a Resolução CSMPF nº 87/2010 e a Resolução CNMP nº 23/2007, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o procedimento extrajudicial autuado 1.27.002.000158/2020-12, autuado a partir do encaminhamento, pela Promotoria de Justiça de Jerumenha/PI, da Notícia de Fato nº 26/2020, na qual é apontada irregularidade perpetrada pelo Município de Canavieira-PI, qual seja, o suposto superfaturamento na aquisição de bens destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19;

CONSIDERANDO a existência de diligência pendente, assim como a iminência do vencimento do prazo de tramitação procedimental.

RESOLVE:

Converter este Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização e publicidade do que determinado.

DANIEL MEDEIROS SANTOS  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 776, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre licença-prêmio do Procurador da República FELIPE ALMEIDA BOGADO LEITE nos dias 18 e 19 de outubro de 2021.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República FELIPE ALMEIDA BOGADO LEITE usufruirá licença-prêmio nos dias 18 e 19 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República FELIPE ALMEIDA BOGADO LEITE nos dias 18 e 19 de outubro de 2021 da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 784, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre licença-prêmio do Procurador da República RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS no dia 11 de outubro de 2021.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS usufruirá licença-prêmio no dia 11 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS no dia 11 de outubro de 2021 da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Parágrafo Único. Excluir o referido Procurador, no primeiro dia útil anterior à sua licença prêmio no dia 11 de outubro de 2021, da distribuição de todos os feitos que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 36, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

Ementa: "INQUÉRITO CIVIL - Consumidor - Notícia de que a empresa OI estaria desligando as linhas telefônicas fixas dos Bairros Jacuba e Taquaril em Petrópolis/RJ com oferecimento de serviço alternativo de Wireless Local Loop - WLL - Notícia de que não há nas localidades cobertura de sinal de celular." Interessados: OI S/A, GUSTAVO DUARTE DE SOUZA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar notícia a empresa Oi estaria desligando as linhas telefônicas fixas dos Bairros Jacuba e Taquaril em Petrópolis/RJ,

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. autue-se a presente Portaria, vinculando-se o Inquérito Civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;
2. encaminhe-se para publicação esta portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSM PF nº 87/2006);
3. expeça-se ofício à empresa OI S/A, com cópia desta portaria e da representação, requisitando o envio de informações e documentos pertinentes:

a) sobre o noticiado desligamento das linhas telefônicas convencionais nas regiões denominadas Jacuba e Taquaril em Petrópolis/RJ, informando a previsão para tanto;

b) quanto à alternativa oferecida aos usuários da região, esclarecendo se será o serviço de Wireless Local Loop - WLL e qual a previsão de instalação;

c) que atestem o regular funcionamento da tecnologia escolhida nas referidas localidades de Jacuba e Taquaril em Petrópolis/RJ;

d) esclarecer se haverá aumento de custos para aos usuários;

4. expeça-se ofício à ANATEL, com cópia desta portaria e da representação, requisitando o envio de informações e documentos pertinentes, em especial:

a) sobre a existência de autorização à empresa OI para o noticiado desligamento das linhas telefônicas convencionais nas regiões denominadas Jacuba e Taquaril em Petrópolis/RJ;

b) quanto às alternativas que a concessionária deve oferecer aos usuários da região;

c) acerca do regular funcionamento da tecnologia ofertada pela OI nas referidas localidades de Jacuba e Taquaril em Petrópolis/RJ;

d) providências adotadas diante da notícia de ausência de cobertura de sinal de celular nas referidas localidades.

e) outras informações que julgar pertinentes.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

VANESSA SEGUEZZI  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 255, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República de 1988, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei 7347/85;

Considerando o Notícia de Fato nº 1.30.006.000173/2021-16 instaurada no Ministério Público Federal para apurar a situação de segurança e estabilidade da barragem POÇO FUNDO, no município de São José do Vale do Rio Preto/RJ, sob a responsabilidade da empresa CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais.

Considerando as Resoluções CSM PF nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Notícia de Fato nº 1.30.006.000173/2021-16 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado pela presente Portaria, com a seguinte ementa:

"Apurar a situação de segurança e estabilidade da barragem POÇO FUNDO (São José do Vale do Rio Preto/RJ) - Empresa responsável: CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais."

Desta forma, determina as seguintes diligências:

1) Oficie-se à ANEEL para que apresente o último relatório de segurança de auditoria externa e interna das barragens, bem como demais documentos que atestem a segurança em questão na Barragem POÇO FUNDO em São José do Vale do Rio Preto/RJ.

2) Oficie-se também a CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais para que apresente relatório de segurança de auditoria externa e interna das barragens, bem como demais documentos que atestem a segurança em questão na Barragem POÇO FUNDO em São José do Vale do Rio Preto/RJ.

3) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;

4) Comunique-se à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

ANTONIO DO PASSO CABRAL  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 14, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República no Município de Mossoró/RN, com fulcro na Constituição Federal, arts. 127 e 129; Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, inc. VII; Resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º; Resolução CSM PF nº 87/2006, art. 5º, Resolução CNMP nº 174/2017, art. 8º, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, possuindo a incumbência constitucional de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias no exercício de suas funções constitucionais;

Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando os elementos constantes da Notícia de Fato nº 1.28.100.000132/2021-18, instaurada para acompanhar o processo de implantação de complexo eólico, na área de Proteção Ambiental das Dunas do Rosado (APA Dunas do Rosado), localizada em Porto do Mangue/RN.

CONVERTA-SE a Notícia de Fato n.º 1.28.100.000132/2021-18 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-o e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Ciência à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único.

AÉCIO MARES TAROUÇO  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 20, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III, e Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, II, “d”, e art. 6º, VII);

CONSIDERANDO o advento da Resolução nº 174/2017 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 109, I, da Constituição Federal atribui aos juízes federais competência para as causas que envolvam o interesse da União;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (CF, art. 129, V; artigos 5º, inc. III, “e” e 37, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, a determinação contida no despacho nº 2308/2021 do documento PRM-PFU-RS-00009071/2021;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (indígenas e minorias) para acompanhar a elaboração e implementação de projeto por parte da FUNAI em benefício da comunidade indígena da TI Nonoai, a partir dos recursos obtidos com a ACP nº 5003075-76.2012.4.04.7118 promovida contra a Cláudia Cristina Weber.

Dessa forma, determino ao cartório que, após proceder ao registro do presente procedimento administrativo:

- 1) Autue-se a portaria;
- 2) Após, cumpram-se as determinações do despacho PRM-PFU-RS-00008336/2021.

FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA  
Procuradora da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 12, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República abaixo firmada, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República; pelos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar n. 75/93; pela Resolução n. 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pela Resolução n. 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF); e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 2º da Resolução CNMP n. 20/2007 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 127/2012);

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução n. 20/2007 do CNMP, que regulamenta o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive inspeções em unidades policiais nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro, conforme art. 4º, inciso I, da Resolução n. 20/2007, do CNMP;

CONSIDERANDO que, desde fevereiro de 2020, o país enfrenta uma situação de excepcionalidade, em virtude das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Coronavírus, destacando-se que a primeira lei a dispor sobre essa questão data de 06 de fevereiro de 2020 (Lei nº 13.979/2020);

CONSIDERANDO as restrições impostas por esse quadro de emergência pública, notoriamente quanto à imposição de distanciamento social;

CONSIDERANDO que somente com a divulgação da Nota Técnica nº 4/2020/CSP, de 21 de agosto de 2020, intitulada Orientação técnica para visita e preenchimento dos formulários de inspeções em unidades policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e quartelamentos militares, pelo Ministério Público, no curso de emergência de saúde pública, em especial a pandemia de COVID-19, exarada no âmbito da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP/CNMP), houve uma orientação institucional quanto às medidas a serem adotadas para a realização da inspeção em questão, durante a Pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que referida Nota Técnica prevê a utilização de alternativas quando a presença física não se faça possível no período de visita respectiva, citando, dentre outras, a possibilidade de visitas virtuais, utilização de videoconferência, e-mails e mensagens de aplicativos, possibilitando a avaliação à distância e as ações destinadas à elaboração dos relatórios;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 208/2020, que dispensou a obrigatoriedade do preenchimento dos formulários de inspeções e de visitas realizadas pelos membros do Ministério Público, de forma presencial ou virtual, em estabelecimentos penais e repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares, e a consequente obrigatoriedade do envio desses formulários às corregedorias locais e ao CNMP;

CONSIDERANDO que, em 29 de julho do presente ano, o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público referendou, por unanimidade, a Resolução CNMP nº 233/2021, revogando dispositivos da Resolução CNMP nº 208/2020, e ensejando, portanto, a obrigatoriedade do preenchimento dos referidos formulários, ainda que em inspeções virtuais;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento para formalizar os atos relacionados às Inspeções na Delegacia de Polícia Federal em Piracicaba/SP, referentes ao ano de 2021, devendo ser cadastrado no Sistema Único as seguintes informações:

ÁREA DE ATUAÇÃO: Controle Externo da Atividade Policial

GRUPO TEMÁTICO: 7ª Câmara - Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional

ASSUNTO: 900063 - Atos e procedimentos investigatórios não formalizados (Controle Externo da atividade policial/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)

RESUMO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. Formalizar os atos relacionados às Inspeções na Delegacia de Polícia Federal em Piracicaba/SP, referentes ao ano de 2021

CAPA: Controle externo de atividade policial. Estabelecimento Policial. Polícia Federal. 2021.

INTERESSADO: Delegacia de Polícia Federal em Piracicaba/SP

Art. 2º Determinar, como providências preliminares, as seguintes:

I – registre-se e autue-se a presente portaria pelo Setor Jurídico, que deverá cadastrar o Procedimento Administrativo - Acompanhamento com as informações supramencionadas;

II – juntem-se os relatórios de inspeção do ano anterior;

III - Ciência à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES  
Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 13, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e com base no que consta na Notícia de Fato nº 1.34.014.000086/2021-11, instaura INQUÉRITO CIVIL para a defesa do direito difuso à mobilidade - e correlatos - da população de Paraibuna (SP) e Natividade da Serra (SP) em decorrência da extinção da outorga da UHE Paraibuna e necessidade de realização de novo procedimento licitatório.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

- a) a atuação e registro do IC;
- b) a comunicação da instauração do ICP à 3ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, acompanhado de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06 do CSMPPF;
- c) a expedição de ofício ao Sr. Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) com solicitação de informações a respeito do noticiado pela Câmara Municipal de Paraibuna (SP), instruída com cópia do Requerimento 064/2021. Prazo: 10 dias úteis.
- d) com a resposta, tornem conclusos.

ANGELO AUGUSTO COSTA  
Procurador da República

#### DECISÃO Nº 92, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

ARQUIVAMENTO. Notícia de Fato nº 1.34.007.000253/2021-12.

Por meio do Ofício nº 10.266/2021/PRDC-SP a Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC) no Estado de São Paulo encaminhou a esta Procuradoria “cópia do Ofício Circular nº 23/2021 e do documento PGR-00253431/2021 e seu anexo, para ciência e eventuais providências.”

Por meio do Ofício Circular nº 23/2021/PFDC/MPF a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão “estimulara” todos os PRDCs a uma “ação coordenada” “na temática” “garantia de adequadas condições de embarque e desembarque aos passageiros com necessidade de assistência especial nos aeroportos nacionais que recebem voos comerciais”. O ofício foi acompanhado de “lista contendo os nomes e a localização dos 114 (cento e quatorze) aeródromos que recebem voos comerciais em todos os Estados do Brasil”.

Contudo, nessa lista não há nenhum aeródromo situado nos Municípios submetidos à competência territorial do 4º Ofício da Procuradoria da República no Município de Marília (Cafelândia, Getulina, Guaíçara, Guaimbé, Guarantã, Lins, Pongai, Promissão e Sabino).

Por essa razão, e com fundamento em aplicação analógica do art. 4º, inc. III, da Resolução nº 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), ARQUIVO esta Notícia de Fato.

Em decorrência, determino à Técnica Camila Lopes Giovanini que:

- a) dê ciência desta decisão à PRDC no Estado de São Paulo (Resolução CNMP nº 174/17, art. 4º, § 1º, por analogia);
- b) providencie sua publicação no portal do MPF (Resolução nº 87/10 do Conselho Superior do MPF, art. 4º, inc. V, combinado com art. 16, § 1º, inc. I); e
- c) registre o arquivamento no Sistema Único, nos termos do art. 5º da Resolução CNMP nº 174/17.

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 10, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

Referência: NF 1.36.001.000111/2021-31. Assunto: instauração de Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

(a) que chegou a conhecimento desta Procuradoria da República, por meio da Notícia de Fato n. 1.36.001.0001114/2021-31, a suposta desestruturação do Polo Base de Saúde Indígena de Tocantinópolis/TO, vinculado ao Distrito Sanitário Especial Indígena do Tocantins (DSEI/TO), em virtude de falta de medicamentos e de insumos para a realização de atendimentos, bem como de combustível para os veículos da unidade;

(b) que o problema em questão, apesar de ser de conhecimento do Distrito Sanitário Especial Indígena do Tocantins, ainda segue pendente de resolução;

(c) que referida situação caracteriza, em tese, violação do direito fundamental social à saúde, previsto de forma geral no art. 6º da Constituição da República, e especificamente aos índios no art. 54 da Lei n. 6.001/1.973 e no art. 25 da Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (promulgada pelo Decreto n. 5.051/2.004); e

(d) que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, na forma dos artigos 127, "caput" e 129, incisos III e V, da Constituição da República, e artigo 5º, inciso III, alínea "e", da Lei Complementar n. 75/1.993;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, no artigo 6º, inciso VII, alínea "c", da Lei Complementar n. 75/1.993, e no artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1.985, instaurar INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de "apurar eventual irregularidade no fornecimento de medicamentos, insumos e demais materiais necessários ao funcionamento do Polo Base de Saúde Indígena de Tocantinópolis/TO, inclusive combustível para os veículos a serviço da unidade de saúde".

DETERMINA-SE, inicialmente:

(I) o encaminhamento dos autos ao Setor Jurídico, para registro no âmbito desta Procuradoria da República no Município de Araguaína/TO;

(II) a afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias; e

(III) a comunicação da instauração do procedimento à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Designa-se a servidora Sara de Oliveira Carneiro, matrícula nº 26.147, para secretariar os trabalhos deste procedimento.

THALES CAVALCANTI COELHO  
Procurador da República

## EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 186/2021  
Divulgação: terça-feira, 5 de outubro de 2021 - Publicação: quarta-feira, 6 de outubro de 2021

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913  
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira  
Subsecretária de Gestão Documental

Renata Barros Cassas  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação